



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023
QUARTA ATA

Às treze horas e trinta minutos do dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 456/2023, sob a presidência de Márcia Fachinelli Debiasi, estando presentes os membros Taline Rex Zuchi e Josiane Zuchi, para análise de documentação entregue, referente ao Chamamento Público nº 006/2023. Protocolaram documentos as empresas: **LUCIANA GUARAGNI DALBOSCO**, sob o nº 2023/2015, na data de 12/09/2023; **40.656.942 NADIR SOUZA SALERI**, sob o nº 2023/2017, na data de 12/09/2023; **BRINQUELÂNDIA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI**, sob o nº 2023/2024, na data de 13/09/2023; e **LUCIA MARIA PERTILE CABELEIREIRA**, sob o nº 2023/2028, na data de 13/09/2023. A Presidente solicitou aos presentes que verificassem os documentos e os rubricassem. Da análise dos documentos, a Comissão verificou que, referente à empresa **LUCIANA GUARAGNI DALBOSCO**, a mesma não atendeu ao item 3.1, alínea *a* do Edital, pois apresentou apenas as alterações do Ato Constitutivo da empresa, e não atendeu ao item 3.1, alínea *i* do Edital, pois não apresentou a Declaração de Total Concordância. Referente à empresa **BRINQUELÂNDIA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI**, a mesma não atendeu ao item 3.1, alínea *h* do Edital, pois não apresentou a Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e sim uma Certidão Negativa de Ações Trabalhistas, e não atendeu ao item 3.1, alínea *i* do Edital, pois não apresentou a Declaração de Total Concordância. Referente à empresa **LUCIA MARIA PERTILE CABELEIREIRA**, a mesma não atendeu ao item 3.1, alínea *g* do Edital, pois não apresentou a Prova de Regularidade com a Fazenda do Município de Boa Vista do Sul, não atendeu ao item 3.1, alínea *i* do Edital, pois não apresentou a Declaração de Total Concordância e, não atendeu ao item 3.1, alínea *j* do Edital, pois a Proposta financeira apresentada é uma cópia simples, não autenticada. Desta forma, a Comissão deliberou em inabilitar as empresas **LUCIANA GUARAGNI DALBOSCO**, **BRINQUELÂNDIA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI** e **LUCIA MARIA PERTILE CABELEIREIRA**. Acerca da documentação da empresa **40.656.942 NADIR SOUZA SALERI**, a Comissão verificou que estava de acordo com as exigências do Edital, deliberando em habilitá-la. Desta forma, delibera-se, em credenciar a empresa **40.656.942 NADIR SOUZA SALERI** para o estande **23**. Abre-se prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis quanto a esta decisão. As empresas terão ciência desta ata via e-mail. Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e encaminhada ao Sr. Prefeito para que tome ciência desta.

Márcia Fachinelli Debiasi, Taline Rex Zuchi, Josiane Zuchi